



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 678
DE 12 DE ABRIL DE 2024,



“Autoriza a realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Oratórios e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de iniciativa do vereador Sebastião Carlos Gomes Gonçalves, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizada a visita para realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Oratórios/MG.

Parágrafo Único – as visitas deverão ser agendadas previamente junto à diretoria das instituições.

Art.2º - Compreende-se como instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, a Educação Básica/Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art.3º - O Poder Executivo elaborará diretrizes no que fizer necessário quanto a aplicação da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 12 de abril de 2024.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal